

**HOMOLOGADO**

D, O, U de _____ / _____ / _____

Seção _____ Página _____

A to: _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Federal Fluminense		UF: RJ
ASSUNTO: Registro simultâneo aos licenciados em Pedagogia		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23000.006581/95-13		
PARECER Nº: 22/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 30/01/97

22/97

I - HISTÓRICO

A Universidade Federal Fluminense encaminha exposição de motivos para que seja garantido aos concluintes do curso de Pedagogia o registro de todas as habilitações previstas na Resolução 137/93 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF em caráter de simultaneidade na Portaria 1.348 de 15.09.94 do MEC que autorizou a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro a fazer o registro simultâneo nas áreas ministradas por aquela instituição.

Propõe a UFF a compatibilizar a formação do pedagogo com todos os aspectos do mundo do trabalho educacional, fornecendo uma formação geral e específica que o habilita ao exercício profissional nas diversas modalidades de funções próprias ao seu desempenho. Esta proposta vem sendo colocado em prática desde 1993. O novo curso se estrutura com disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, atividades de pesquisa e prática pedagógica em um total de 3.570 horas e 210 créditos com a duração mínima de sete semestres, de nove semestres (médio) e de quatorze semestres (matéria).

O relatório técnico assinala que a carga horária obrigatória sob a forma de estágio supervisionado correspondente às várias habilitações não é cumprida, não estando de acordo com o art. 6º da Resolução 2/69. Este artigo estabelece que a prática supervisionada deve corresponder, nas várias habilitações a 5% da duração fixada para o curso em cada caso. Assinala, ainda o mencionado relatório, que, nos termos estritos da Portaria 399/89 que normaliza a emissão do registro de professores, o curso de Pedagogia na forma proposta só dá direito ao aproveitamento do diploma da habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau.

A Comissão de Ensino de Pedagogia manifestou-se sobre a matéria, em especial o item referente à carga horária, pelo parecer 036/96-CEE-Pedagogia. Propõe a Comissão que se conceda o registro simultâneo aos licenciados em Pedagogia pela UFF em caráter experimental até que sejam reformulada a Portaria MEC 399/89 e a Resolução CFE 02/69. O relatório técnico da SESu/MEC propõe que seja concedido o registro simultâneo aos alunos que prestaram concurso vestibular até o ano de 1996 e que a UFF proceda a revisão do curso de Pedagogia em relação a simultaneidade da habilitação e se empenhe nos parâmetros da Portaria MEC 399/89.

II VOTO DO RELATOR

Que conceda o registro simultâneo das habilitações em questão para os alunos que concluíram o curso até 1996 e adote providências de adequação aos parâmetros da Portaria MEC 399/89.

Brasília, 30 de janeiro de 1997



Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator


III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1997

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Conselheiro Jacques Velloso - Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 255/96.

PROCESSO Nº 23000.006581/95-13

INTERESSADA: Universidade Federal Fluminense

ASSUNTO: Registro simultâneo aos licenciados em Pedagogia.

HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Federal Fluminense encaminha exposição de motivos para apreciação, solicitando que seja garantido aos concluintes do curso de Pedagogia, ministrado em Niterói, no *campus* de Gragoatá, o registro de todas as habilitações previstas na Resolução nº 137/93, do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, em caráter de simultaneidade, conforme a Portaria nº 1.348, de 15/09/94, do MEC, que autorizou a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro “em caráter experimental e enquanto não forem aprovadas novas normas reformulando a Portaria Ministerial MEC nº 399/89 e a Resolução nº 2/69”, a fazer o registro nas áreas ministradas por aquela Instituição.

O curso de Pedagogia da Universidade Federal Fluminense teve a sua criação amparada pelo Decreto nº 22993, de 24/04/1947 e reconhecida pelo Decreto nº 29362, de 14/03/1951.

O curso de Pedagogia da Universidade Fluminense oferecia, em nível de licenciatura plena, as habilitações Magistério das Matérias Pedagógicas do Curso Normal, Orientação Educacional, Administração Escolar e Supervisão Escolar, até o ano de 1993, quando foi desativado em vista da mudança curricular sofrida com a aprovação da Resolução 137/93, do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense.

A proposta da Universidade é a de apresentar a estrutura curricular como um bloco único para “compatibilizar a formação do pedagogo com a realidade no mundo do trabalho e oferecer uma formação geral e específica que o habilite ao exercício profissional competente das diversas modalidades de função próprias ao desempenho do pedagogo”.

Essa nova proposta se aplica aos alunos que ingressaram na Universidade a partir do ano de 1993.

Objetivo do curso

Essa nova proposta tem por objetivo oferecer uma formação comum e múltipla, tendo em vista a abrangência e a diversidade da ação profissional do pedagogo, enquanto intelectual crítico multiquificado, na perspectiva de uma atuação profissional diversificada.

Descrição do curso

Essa nova proposta é descrita como um processo que, durante a sua realização, promove a inserção do estudante numa formação profissional que se inicia com o seu ingresso na vida universitária.

É, para garantir a viabilização desta concepção, o novo curso se estrutura de disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, como também de atividades curriculares obrigatórias e complementares, destacando-se os seminários, oficinas e a atividade de pesquisa e prática pedagógica.

O currículo pleno da nova proposta do curso de Pedagogia está elaborado por componentes curriculares obrigatórios, pesquisa e prática pedagógica e atividades, disciplinas optativas e eletivas para integralização curricular, no total de 3.570 horas e 210 créditos, com a duração em períodos letivos de 07 semestres (mínima), de 09 semestres (média) e 14 semestres (máxima).

Perfil profissiográfico

Segundo a instituição, o pedagogo que se pretende formar deverá ser um “profissional da educação enquanto intelectual consciente de sua responsabilidade social, assumindo de forma crítica, criativa e construtiva a prática educativa que ocorre na escola e fora dela.”

Habilitações e integralização curricular

O currículo aprovado pela Resolução n° 137/93, do Conselho de Ensino e Pesquisa, pretende o grau de licenciado em Pedagogia com as habilitações em:

- Magistério das Matérias Pedagógicas do 2° grau;
- Magistério para a Educação Infantil (creche e pré-escolar);
- Magistério das séries iniciais do Ensino Básico;
- Administração Escolar;
- Supervisão Educacional;
- Orientação Educacional.

MÉRITO

A Universidade Federal Fluminense prevaleceu-se do artigo 104 da Lei 4.024/61 ao propor essa reformulação em seu curso de Pedagogia.

O currículo aprovado pela Resolução n° 137/93 do Conselho de Ensino e Pesquisa se insere na autonomia da Universidade e, analisando-o, consideramos que seja inovadora

na medida em que pretende dar ao aluno uma visão educacional global, para possibilitar-lhe ampla visão no desempenho do seu exercício profissional.

Objetivando essa formação, a Universidade oferece ao aluno uma "incurção" pelas habilitações Administração Educacional, Orientação Educacional e Supervisão Educacional.

Entretanto, pelo currículo da Universidade, verifica-se que a carga horária obrigatória sob a forma de estágio supervisionado correspondente às várias habilitações não é cumprida, conforme determina o artigo 6º da Resolução 2/69.

"Art. 6º Será sempre obrigatória, sob a forma de estágio supervisionado, a prática das atividades correspondentes às várias habilitações, abrangendo pelo menos 5% (cinco por cento) da duração fixada para o curso em cada caso.

Parágrafo único. Além do estágio previsto neste artigo, exigir-se-á experiência de magistério para as habilitações em Orientação Educacional, Administração Escolar e Supervisão Escolar."

Não se trata de restringir as possibilidades do art. 104 da Lei nº 4024/61, mas, entendemos que ao elaborar uma nova proposta, há que se considerar, também, as questões de ordem prática, e no presente caso, o registro profissional.

Nesse sentido, os artigos 2º e 5º da Portaria 399/89 estabelecem:

"Art. 2º É obrigatória a prática de ensino nas disciplinas objeto do registro, sob forma de estágio supervisionado.

Art. 5º Para os especialistas em educação, será sempre obrigatória, sob a forma de estágio supervisionado, a prática das atividades correspondentes às várias habilitações."

Em verdade, o curso de Pedagogia, na forma proposta, só dá direito ao apostilamento no diploma da habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau obedecendo aos preceitos da Portaria nº 399/89, que normatiza a emissão de registro de professores.

As novas propostas são louváveis, em alguns aspectos, entretanto, considerando que o item carga horária previsto na norma não é preenchido na formação de especialistas, no currículo apresentado pela Universidade, provocou-se a Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia da SESu/MEC, que se manifestou pelo Parecer nº 036/96-CEE Pedagogia.

No Parecer nº 036/96-CEE Pedagogia, a manifestação é favorável à concessão do registro simultâneo aos licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal Fluminense, em caráter experimental, até que sejam reformuladas a Portaria MEC 399/89 e a Resolução CFE 02/69, aplicando-se, no que couber, a Portaria MEC 399/89.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação de que a concessão de registro simultâneo seja dada aos alunos que prestaram concurso vestibular até o ano de 1996, e que a Universidade Federal Fluminense proceda a revisão de seu curso de Pedagogia em relação à simultaneidade de habilitações e se enquadre nos parâmetros da Portaria MEC 399/89.

Brasília, de novembro de 1996.

Helena S. Fushimi Casadio
HELENA S. FUSHIMI CASADIO
TAE

De acordo.
À consideração superior.

Joana D'Arc Gurgel P. Rodrigues
JOANA D'ARC GURGEL P. RODRIGUES
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo.
Encaminhe-se ao Senhor Secretário.

Ernani Lima Pinho
ERNANI LIMA PINHO
Diretor/DOES/SESu/MEC